



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 123 DE 15 DE JULHO DE 2019

Arquivar o PAD UF n.º 130/19, referente a denúncia contra UBS Maria Pereira da Cruz-Sol Nascente, uma vez que após averiguação “in loco”, pela fiscalização, a denúncia fora caracterizada como improcedente.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 288/2019-UF que sugere arquivamento do PAD UF n.º 130/19, uma vez que após averiguação “in loco”, pela fiscalização, a denúncia fora caracterizada como improcedente;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 545ª (quingentésima quadragésima quinta) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 11 de julho de 2019.

DECIDE:

Art. 1º Arquivar o PAD UF n.º 130/19, referente a denúncia contra UBS Maria Pereira da Cruz-Sol Nascente, uma vez que após averiguação “in loco”, pela fiscalização, a denúncia fora caracterizada como improcedente.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 15 de julho de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Kheila Azevedo Ferreira Passos
COREN-MA n.º 145.298
Secretária da Junta